



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 8º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 8º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

§ 4º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o fomento a projetos que visem a preservação e a difusão das brincadeiras e dos brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de alguns critérios para a elaboração de metas. Dentre eles destaca-se a difusão das expressões lúdicas da cultura popular nas instituições de ensino. Com esta inserção, a presente emenda visa garantir que estes parâmetros estejam presentes nos planos de política educacional nas três esferas de governo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR